



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROC. 062/89
Fls. 003/003
PROCESSO N.º 212/89

EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI


" SUPRIME O ART. 2º DA LEI Nº 2.521, DE
13 DE JULHO DE 1989, E RENUMERA OS AR
TIGOS SUBSEQUENTES."

Art. 1º - Fica suprimida o artigo 2º da Lei nº 2.521, de 13 de julho de 1989.

Art. 2º - Os artigos 3º, 4º e 5º da lei supra mencionada são renumerados respectivamente como 2º, 3º e 4º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administra
tivo Municipal, em 11 de outubro de 1989.-


Eng.º AIRTON LANGARO DIVE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROC. 062/89
FIS. SMA 004/CS
Processo N.º 292/89

Passo Fundo, 11 de outubro de 1989.

EM REGIME DE URGÊNCIA

MENSAGEM Nº 37/89



Ao Exmo. Sr.
Ver. TADEU KARCZESKI
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
N/CIDADE

Senhor Presidente:

Na forma da Lei Orgânica, submeto à deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores a matéria seguinte.

PROJETO DE LEI

EMENTA: "Suprime o art. 2º da Lei nº 2.521, de 13 de julho de 1989, e renumera os artigos subsequentes."

REGIME DE URGÊNCIA

Solicito a tramitação deste projeto de lei em regime de urgência, no prazo de quarenta dias, nos termos da Lei Orgânica.

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo 2º do texto da Lei nº 2.521, de 13 de julho de 1989, é "conditio sine qua non" para proceder a doação ao Estado do Rio Grande do Sul do terreno destinado à instalação da Delegacia de Polícia local, conforme disposto no artigo 1º da citada lei. Isto porque a Lei Estadual nº 4.189, de 06 de novembro de 1961, no parágrafo único do

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

FUNDO
IS. 005/1005
SMA
Processo N.º 212/89

El 02 / Mensagem nº 37/89

RM REGIME DE URGÊNCIA

artigo 1º, dispõe que "as doações (...) somente serão aceitas se não contiverem quaisquer condições, salvo a de que serão tornadas sem efeito na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel".

São estas as considerações que julgo mais necessárias ao presente projeto de lei que, por certo, receberá total acolhida dos nobres edis.

Neste ensejo, reitero a V. Exa. e nobres Pares protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


Eng.º AIRTON LANGARO DVP
Prefeito Municipal